



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**LEI Nº 5.194/1966**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

DECRETO FEDERAL 23.196/1933

Engenheiros Agrônomos

DECRETO FEDERAL 23.569/1933

Conselho de Engenharia e Arquitetura

DECRETO-LEI N° 8.620/1946

Conselho Federal e Regionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

CRISTALIZA O SISTEMA CONFEA/CREA'S

➤ Objetivo:

PASSA PARA O SISTEMA A RESPONSABILIDADE DE INDICAR AS ATIVIDADES QUE PODERÃO TRAZER PROBLEMAS À SOCIEDADE E ENTÃO EXIGIR A PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

O Sistema tem dois papéis:

- Proteger a Sociedade;
- Conferir atribuições a profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

**FUNÇÃO BÁSICA:**

**FISCALIZAR AS PROFISSÕES ABRANGIDAS  
PELO SISTEMA**

**DEFINE:**

**COMPOSIÇÃO/ESTRUTURA/DIRETRIZES  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA  
FISCALIZAR/PUNIR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

**CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE  
QUAIS SÃO AS PROFISSÕES ABRANGIDAS  
PELO SISTEMA CONFEA/CREAs E SUAS  
ATIVIDADES.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

## **Art. 1º:**

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

## **Art. 7º: atividades e atribuições**

- ✘ a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- ✘ b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- ✘ c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- ✘ d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- ✘ e) fiscalização de obras e serviços técnicos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

## Art. 6º: delimita o exercício ilegal

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

**FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES**

**INSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

✓ **ESTRUTURA**

✓ **COMPETÊNCIAS**

✓ **ORGANIZAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

**Art. 45 e 46: define as C.E. e suas atribuições:**

- **Julgar infrações à esta Lei e ao Código de Ética Profissional**
- **Julgar registro de PF e PJ**
- **Aplicar penalidades e multas**
- **Elaborar normas de fiscalização**
- **Opinar sobre assuntos de duas ou mais especialidades**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66**

## **FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES**

- ✓ SÓ PODERÁ EXERCER A PROFISSÃO APÓS REGISTRO E COM ANUIDADE EM DIA (arts. 55 e 64)**
- ✓ SÓ PODEM EXECUTAR OBRAS OU SERVIÇOS APÓS REGISTRO (art. 59)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

### **PENALIDADES (artigos 71 a 75):**

- Advertência reservada (Código de Ética)
- Censura pública (Código de Ética)
- Multa,
- Suspensão temporária ( Nova reincidência)
- Cancelamento do registro (Má conduta pública e escândalos)

### **LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# LEI FEDERAL 5.194, DE 24/12/66

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

- ✓ SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (art. 82)
- ✓ REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELO CONSELHO FEDERAL (alíneas “f” e “j” do art. 27 e art. 84)
- ✓ EXCLUSIVO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA – CARGOS E FUNÇÕES QUE EXIJAM CONHECIMENTOS DA ÁREA TECNOLÓGICA (art. 12)
- ✓ NULIDADE DE CONTRATOS QUANDO A PF OU PJ ão ESTIVER LEGALMENTE HABILITADA (art. 13 e 15)
- ✓ SÓ PODEM PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA: PF OU PJ SEM DÉBITOS NO CONSELHO (art. 69)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

# **SUPERINTENDÊNCIA DOS COLEGIADOS**

Eng. Ftal. Maria Letícia P. Camargo  
Assistente Técnica

Departamento de Análise de Processos – DAP

2012